

EDITAL DE LICITAÇÃO CISAMAVI Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO Nº 01/2024

Trata-se de decisão sobre Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela empresa ora recorrente, **K M Krupinski Mais Saúde Atacado de Medicamentos**, inscrita no CNPJ nº 50.531.688/0001-04, declarando impossibilidade de lances no item 349 no Pregão Eletrônico nº 04/2023.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1. TEMPESTIVIDADE: A recorrente apresentou tempestivamente a intenção de recurso hierárquico, conforme estabelecido no chat do Portal de Compras Públicas, plataforma utilizada para realização deste pregão eletrônico, o prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 24/01/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 29/01/2024 às 17:00, sendo que a empresa cadastrou em 24/01/2024.

1.2. COMPETÊNCIA: O recurso foi dirigido ao CISAMAVI, sendo que a pregoeira proferiu a presente decisão.

1.3. LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa Recorrente é parte legítima do processo citado acima.

1.4. DEMAIS REQUISITOS DE FORMA E MATÉRIA: quanto ao conteúdo, tem-se que: identifica e qualifica a Postulante, a qual se encontra representada por sua sócia Keli Mara Krupinski; porém, não contém arrazoado com identificação da decisão a ser acatada, os pedidos formulados e exposições de fatos e fundamentos.

Conclui-se, portanto, com base nos regramentos legais pertinentes, que o recurso foi apresentado parcialmente em observância aos requisitos formais.

Cumpridas de forma parcial as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões, conforme publicidade feita através da plataforma utilizada para o pregão.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente contesta através de declaração de intenção de recurso que teve uma queda, onde o item 349 não movimentou lances, impossibilitando a empresa de apresentar seu menor valor para o item. Alega ainda que entrou em contato com a plataforma e também com a pregoeira e considera que o certame busca priorizar o menor valor.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma empresa.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sendo recebido o mesmo, seguiu para análise.

A empresa alega que a plataforma teve uma queda onde o item não movimentou lances impossibilitando a empresa de apresentar seu menor valor para o item. Alega que entrou em contato com a plataforma. Porém, verificado na Ata parcial, onde constam todos os itens, verificou-se que houve lance do item, comprovando, portanto, que o item estava aberto para lances. Se houve alguma questão técnica, a empresa deveria ter apresentado em seu recurso, informações que demonstrassem o ocorrido, para que esta pregoeira pudesse ao menos evidenciar o que aconteceu. Mesmo entrando em contato com a plataforma, não foi repassado sequer o que a plataforma declarou. Não foi enviado print, vídeo ou algum outro elemento que demonstrasse a inconsistência no sistema. Mesmo fato ocorreu no contato da empresa com esta pregoeira, onde não deu nenhuma outra informação, a não ser que no momento correto, seria aberto prazo de intenção de recurso, bem como, de apresentação de recurso e contrarrazão. A empresa, mesmo cadastrando no Portal documento intitulado “recurso”, não o fez de forma clara e com informações que possam alterar qualquer julgamento. A empresa foi arrematante de 3 itens no certame (52, 211 e 361), sendo que no próprio chat, no momento da negociação, a mesma pediu desclassificação, alegando “que cotaram o valor de forma errônea”, o que cabe entender, que da mesma forma que cometeram o “erro” em três itens, podem ter passado despercebido o momento aberto para lances do item 349.

5. DECISÃO

Diante do exposto, após análise do recurso apresentado, esta Pregoeira decide por manter a decisão de declarar arrematante e habilitada no item a empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à autoridade competente superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto e sua posterior publicação no Portal de Compras Públicas, bem como no site do Consórcio, para conhecimento dos interessados.

Rio do Sul/SC, 31 de janeiro de 2024

Mariane Fernandes da Rosa
Pregoeira
CISAMAVI